



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 170/75, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI: (*Reajuste salarial*)

O Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedido aos senhores funcionários e servidores públicos Municipais um aumento de 30% (trinta por cento), que deverão ser acrescidos aos vencimentos mensais.

Artº 2º - As tabelas constantes da Lei de Organização Administrativa, no setor pessoal deverão ser acrescidas de 30% correspondente ao presente aumento de vencimentos.

Artº 3º - O aumento de 30% passará a vigorar da seguinte maneira: a) a partir de janeiro de 1.975 até abril de 1.975 será concedido apenas 10%(dez por cento), a partir de maio de 1.975 será concedido mais os 20% (vinte por cento) restantes, perfazendo o total do aumento que é 30% (trinta por cento).

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a partir de janeiro de 1.975, conforme especifica o artigo terceiro, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de fevereiro de 1.975.

Raimundo José de França
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração de acordo com a legislação vigente: Data Supra.-

José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo.